Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-1066/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1482/2005
PROTOCOLO	**:**	811461
ÓRGÃO	**:**	FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	AMERICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 04/2005
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 7 de dezembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Senhor Américo Ferreira Calheiros, CPF/MF nº 104.746.411-04, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, pela desconstituição da r. Decisão Simples nº 02/0089/2010 e também do v. Acórdão nº 00/0559/2008, em face da insubsistência dos fundamentos fáticos e jurídicos que os embasaram, com a consequência prática de extinguir todos os seus comandos, proferindo, neste ato, novo julgamento nos seguintes termos:

1.1 - pela extinção do presente feito sem resolução de mérito por ausência de objeto tendo em vista a rescisão contratual a partir da notificação desta Corte de Contas, levada a efeito no dia 31 de maio de 2005, ensejando a ineficácia de todos os atos praticados a partir da extinção do objeto, conforme jurisprudência consolidada na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 357 da Resolução Normativa TC/MS n 057/2006;

2 - pela comunicação deste julgamento ao interessado, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp